01-0906/

Câmara Municipal de São Pa

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - AT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0906 / 1995	DE	1995	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0906 / 1995	DE	21/09/1995
PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA		

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO DE VIADUTO ANTONIO ABDO, O ATUAL VIADUTO CONSELHEIRO CARRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:32:55
00000013191-16

ARQUIVADO EM 24/01/1997

Regina Aparecida Bau
CHEFE DE SEÇÃO

220

Folha n.º 1 do proc.
n.º 806 do 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 SET 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0906/1995

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
06 NOV 2002
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominado "VIADUTO ANTONIO ABDO", o atual Viaduto Conselheiro Carrão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SINCIA
19 NOV 2002
PRESIDENTE

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
21 SET 1995
-DT. 10-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] folha(s) nesta data, com [illegible] rubricado(s) sob n.º 128 e [illegible] folha(s) de informação sob n.º 9 / 27 / 05 / 85 a (

Folha n.º 02 de proc. n.º 506 do 1995

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, alterar a denominação do Viaduto em epígrafe, com base no Artigo 1º, inciso II da Lei nº 8.776/78, com alterações da Lei nº 11.419/93.

Há que se salientar a existência de três denominações, sendo uma na Bela Vista, Conselheiro Carrão (rua), outra no Tatuapé (Viaduto) e, ainda, na Chácara Califórnia (Avenida), verificando-se destarte, o adargamento nos dispositivos supramencionados.

Anexos: 1- Atestado de Óbito (fls.03)
2- Biografia (fls.04/05)
3- Lei nº 8.776/78 (fls.07/08)
4- Lei nº 11.419/93(fls.09)

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CARTÓRIO DO BELENZINHO

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
10º Subdistrito do Belenzinho - Capital
Oficial : UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA

Avenida Celso Garcia, 963
Tel / Fax : 948-4788
CEP 03015-000 - São Paulo - SP

Folha n.º 03 do proc.
n.º 906 de 19 95

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-12 de registros de óbitos, as folhas 265V, sob número 11373, consta o assento de óbito de ANTONIO ABDO, falecido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, (21/08/1995), às 09 horas e 00 minutos, no Hospital São José do Brás, neste subdistrito, residente à Praça Ituzaingo nº 10, apto 12, Tatuapé, nesta capital, São Paulo, SP, do sexo masculino, profissão empresario-aposentado, estado civil casado, com 76 anos de idade, natural de Siria, .

Filho de ABDO ANTONIO HADADE e de dona JAMILE MANSUR.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Arildo de Oliveira Lobo - CRM nº 10120, que deu como causa da morte: fibrilação ventricular, ateroesclerose coronariana, enfarte miocardio.

O assento referente ao óbito foi lavrado aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, (28/08/1995).

O sepultamento foi realizado no Cemitério do Brás, desta capital.

Foi declarante Ciro Coelho Valadão, .

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com Da. Maria Ana Elias Abdo, de cujo consórcio deixa os filhos maiores: Abdo e William. Deixa bens. Demais dados ignorados.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de agosto de 1995.

CARTÓRIO DO BELENZINHO

NILZA DAS NEVES BARBOSA
Escrevente

Cota / Recibo
Certidão R$ 5.00
P. Dados R$ 0.00
Total R$ 5.00
guia nº 199/95
Digitado por: NILZA
Recebido: _____.

CARTÓRIO DO 10º REGISTRO CIVIL - TATUAPÉ - CAPITAL
Registro Civil do 10º Subdistrito SÃO PAULO
Cep 03015-000 - Avenida Celso Garcia, 963 RUA DOMINGOS AGOSTINI, 148
TELEFONE: 948-4788 CONCEIÇÃO AP. FILIZ CESAR
Titular do Cartório
Escrevente

AUTENTICAÇÃO OFICIALA
confere com a original apresentada. Dou fé.
A presente cópia, nem apresentada

Emol. Selo R$ 0,70
31 AGO 1995

NAIR ARRUDA CARDOSO
NEUMA VIEIRA DE SOUSA
ANA LÚCIA M. M. PEREIRA
Escreventes Autorizados

Cartório do Belenzinho-1095/6 UBIRATAN GONÇALVES SEVILHA-OFICIAL
Av. Celso Garcia, 963 S.PAULO CEP 03015-000 TEL: 948-4788
Reconheço a firma supra de NILZA DAS NEVES BARBOSA.
São Paulo, 28 de agosto de 1995.
Em testemunho da verdade.
CLAUDIA FABIANA GOMES Escrevente
Rec. Firma R$ 0.70/P. Dados R$ 0.07/Total R$ 0.70

Folha nº 04 Proc. nº 906

BIOGRAFIA

Antonio Abdo nasceu em Blot na Síria, em 07 de junho de 1919, tendo vindo para o Brasil com quatro anos de idade para a cidade de Avanhandava/SP.

No interior de São Paulo, Antonio Abdo trabalhou, inicialmente na roça e almejando um futuro melhor veio para a Capital, no bairro da Penha.

Jovem, ainda, trabalhou como barbeiro, balconista e dado ao seu tino comercial iniciou a sua carreira de vendedor, sendo o caráter eivado de honestidade sua marca registrada.

Casou-se com Mariana Elias em 1943 e da união conjugal nasceram dois filhos; Abdo Antonio e William.

Em 1944, na Rua Antonio de Barros, no bairro do Tatuapé, começou a sua vida de comerciante, montando uma loja de armarinhos. Contudo, em virtude de inúmeros percalços fez curso de eletrônica por correspondência, o que efetivou a mudança de sua atividade primeira, para a venda e conserto de rádios estabelecendo uma firma de sua propriedade, denominada de Rádios William, que tinha a preferência dos moradores do Tatuapé, da Zona Leste e de outros bairros, pela qualidade dos serviços.

Em 1964, a firma supramencionada era um sucesso e com o auxílio dos filhos Abdo e William, operou-se a

/segue/

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 5 Proc. nº 29

concretização do nascimento da empresa Cineral Comércio e Indústria de Rádios Ltda., projetando o bairro do Tatuapé de uma forma mais ampla e eficaz, dentre os munícipes.

O Grupo Cineral é constituído das seguintes empresas: Cineral Eletrônica da Amazônia, Cineral Magazine Ltda., Cineral Administradora de Consórcio Ltda., Gráfica Arizona Ltda., Agropecuária Rio Fontoura S.A. e ANMA Ltda., que em seu bojo sempre levaram o entusiasmo e dinamismo de seu fundador.

A família de Antonio Abdo, cresceu com a chegada das noras Jaqueline e Isabel e dos seus entes mais queridos os netos Marcus, Luciana, Alexandre, Willy e Kelly e sendo o mesmo um cidadão ligado às coisas e a gente Tatuapeense, participou de todos os movimentos e reivindicações para o crescimento do "Bairro Gigante", tendo inclusive se naturalizando brasileiro.

O homenageado em pauta, faleceu no dia 21 de agosto de 1995 aos 76 anos de idade, vítima de um fulminante infarto, tendo sido velado no Hospital São José do Brás e sepultado no Cemitério do Brás (IV Parada), onde repousa em paz.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

L E I

Folha n.º 6 – 08 do proc.
n.º 906 de 19 95

Nº 11.419
29.09.93

LEI Nº 11.419 ,DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 434/89, do Vereador Eder Jofre)

Introduz inciso e parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes forem idênticos.

§ 2º - No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados."

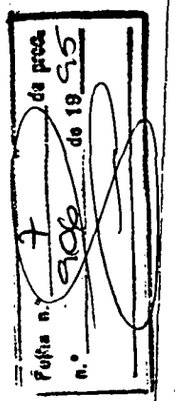
Art. 2º - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Observadas as condições dos incisos I e II do artigo anterior, a seleção do objeto cuja denominação deva ser substituída deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro de 1993, 440º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de setembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
da 30 / 09 / 93
página 1 coluna 1
rubrica



LEI N.o 8774, DE 1 DE SETEMBRO DE 1978

Aprova plano de melhoramentos no 43.o subdistrito – Jaguara, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o – De acordo com a planta anexa n.o 25.930-C-485, do arquivo da Secretaria de Vias Públicas, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 43.o subdistrito – Jaguara:

I - Alargamento da viela "2", em substituição ao traçado aprovado pela Lei n.o 8128, de 2 de outubro de 1974, no trecho compreendido entre a praça de retorno e a Rua Presgrave do Amaral, com 8,00 metros de largura e extensão aproximada de 18,00 metros, incluindo concordância de alinhamento com os das vias transversais;

II - Alargamento da praça de retorno, entre a viela referida no item anterior e a Rua Carlos Alberto Vanzolini, com largura básica de 16,00 metros e extensão aproximada de 17,00 metros.

Art. 2.o – Os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.o – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1 de setembro de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. – **O Prefeito, Olavo Egydio Setubal – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.**

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1 de setembro de 1978. – O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

LEI N.o 8775, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Restabelece, no Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, o cargo de Tesoureiro Chefe e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o – Fica restabelecido, na Tabela III, Parte Permanente, Cargos de Direção e Chefia, o cargo de Tesoureiro-Chefe, Referência 19, incluído no Grupo III a que se refere a Lei n.o 8184/74 e na letra "G", do Anexo I, da Lei n.o 8724/78.

Art. 2.o – O primeiro provimento será feito com a observância das determinações baixadas pela Lei n.o 8724/78, para os cargos de Chefe de Seção, fixado, como critério prioritário, o desempenho da função que comprove a plena capacidade para o exercício do cargo.

Art. 3.o – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

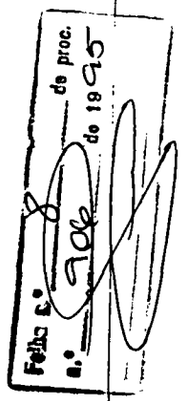
Art. 4.o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de setembro de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** – O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** – O Secretário de Serviços Internos, **Hélio Martins de Oliveira** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista.**

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 5 de setembro de 1978. – O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

LEI N.o 8776, DE 6 DE SETEMBRO DE 1978

Estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos, no Município de São Paulo.



Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o – É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo quando:

a) constituam denominações homônimas;
b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo único – As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos.

Art. 2.o – Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 3.o – Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4.o – A alteração de denominação de logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1.o, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.

Art. 5.o – Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Executivo expedirá decretos alterando as denominações homônimas existentes de logradouros públicos, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 6.o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de setembro de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** – O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** – O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** – O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de setembro de 1978. – O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

LEI N.o 8777, DE 14 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre normas para o ordenamento dos processos na Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o – São competentes para decidir, na escala hierárquica da Administração Municipal:

I - O Prefeito;
II - Os Secretários Municipais;
III - Os Administradores Regionais e o Coordenador da Coordenadoria do Bem Estar Social;
IV - Os Diretores de Departamentos;
V - Os Diretores de Divisão e Subdivisão;
VI - Os Chefes de Seção.

Parágrafo único – São igualmente competentes para decidir, os titulares de cargos de direção ou chefia equiparados aos enumerados neste artigo.

Art. 2.o – O Prefeito poderá avocar, para sua decisão, qualquer matéria para a qual seja recomendada a deliberação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – A faculdade referida neste artigo, também é atribuída aos Secretários Municipais, dentro da esfera de suas respectivas competências.

Art. 3.o – Compete às demais autoridades enumeradas no artigo 1.o:

I - Decidir os assuntos de sua alçada, de acordo com a legislação vigente;
II - Exarar, em processos e outros documentos, informações, pareceres e despachos, adotando ou não os emitidos pelos inferiores hierárquicos;
III - Conhecer e decidir dos recursos interpostos de despachos das autoridades hierarquicamente inferiores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 906 de 1995 27 / 09 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/09/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA.
Assist. Parlamentar

A Com. do Const. e Justiça
27/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/09/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador Maria Isabel
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 09 de 19 95.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 10, 11, 12

Em 17 / 10 / 95

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 906 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1795/1995

Folha n.o 11 do proc.
n.o 906 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1606/1995

PARECER EM CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 906/95.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho visa dispor sobre alteração de denominação de logradouro.

A propositura objetiva alterar a denominação do Viaduto Conselheiro Carrão para Viaduto Antonio Abdo.

A iniciativa encontra amparo no artigo 13,I e XVII da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 1º, I, da Lei nº 8.776/78 com a redação dada pela Lei nº 11.419/93.

Pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que, por se tratar de homonímia, a alteração proposta vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera que a homenagem pretendida reveste-se de alta significância pública.

Com efeito, o homenageado demonstrou, ao longo de sua vida de trabalho e honradez, o seu apreço ao Bairro do Tatuapé e à Cidade de São Paulo, aqui estabelecendo seus negócios. Também na região exerceu atividades comunitárias. Como resultado dessa labuta incansável, o bairro do Tatuapé viu o crescimento e surgimento de várias empresas de sua propriedade levando maior progresso à Zona Leste.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 12 do proc. n.o 906 de 1995

Diante de todas as suas realizações e contribuições ao bem público, a homenagem afigura-se justa e oportuna.

Destarte, favorável o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada há opor quanto aos aspectos a ela atinentes, por quanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/10/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCIO ARRUDA — ITALVO NOBRE
ARSELINO TATTO — OSWALDO SANCHES
AURELIO NOMURA — JOSÉ VIVIANI
JOSÉ HENTOR — NELO RODOLFO
GILSON BARRETO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A. PAIVA — FARIA LIMA
ALAÍZA — TEREZA LAJOLO
B. FEDER — ALBINO DE OLIVEIRA
E. VIENCOWINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MAURICIO FARIA — OSWALDO GIANNOTTI
CORRÊA LOPES — EGBERTO JAFET
AVANIR DURAN — WADIH MUTRAN
DALMO PIRES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. GUIMARÃES — M. MOURÃO
EDSON SIMÕES — NELSON GUIMARÃES
GHARIB — ORLANDO FILHO
J. FÁVARO — V. VISCONTE
Z. PIRES

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 10 / 1995
página 40 coluna 3ª
conferido: m

À A. T. M.
Em, 17/10/95

p/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 306 de 19 96 21 09 95 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

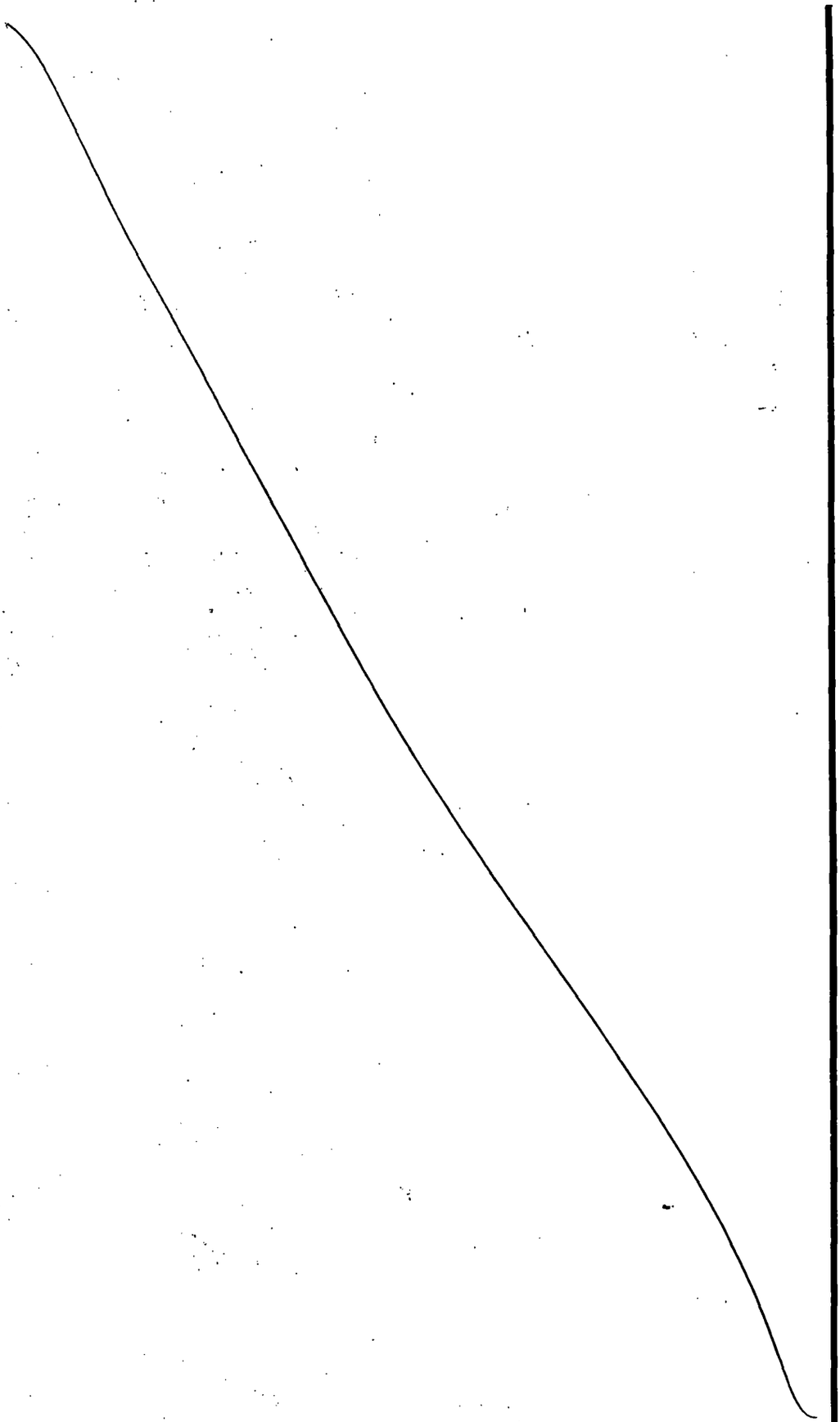
Arquivo em 24/01/97

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE ... m ... juntado ... Δ ... nesta data, ... Δ ... documento ... / ... e papel para informação, rubricado ... Δ ...

sob folha ... 1 ... nº ... 14 e 15 ...

Em 08 / 05 / 97

(a) ... VIVIANE FERREIRA PÔ ...

Assistente Técnico de Direção 1

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 01.0906 do 1995
VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico de Direção I

13 - RDS
13-1024/1997

DEFERIDO
29 ABR 1997
PRESIDENTE

R E Q U E R I M E N T O

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. 906/95, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,

VEREADOR JOSÉ IZAR
Líder do P.F.L.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 ABR 1997
-DT. 10-

CÓD. 0522

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Despacho o presente processo.

06/05/97

LUIZ ARCIAS DE CARVALHO

Assistente Jurídico Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01.0906 de 1995 08.05.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.1024/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

08/05/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº ——— e ciência de informação sob nº
16 17/01/01 a(o) YURI FCO. FALCONI
R. F. 107.007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01.906 de 19 95 17.01.01 (a) YURI FCO. FALCONI
R. F. 101.007

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

31/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 17 .....

Em 9 / 2 / 2001

(a) .....

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
n.º 906 de 1995

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

DEFERIDO
07 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
14:50h.
08 FEV 2001

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 18 a 21.
20/11/02 a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 18 ...do proc.
0 0906 de 2095
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha:13	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente		Data: **06-11**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

"4.PL 906/95, do Vereador Toninho Paiva (PL). Dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público (Denomina de Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro, regimentalmente, adiamento dos itens 5 a 11 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado.

Folha nº 19 ..... do proc.
nº 01/906 ..... de 2095
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:**46**	Taq.:Denise	**Sessão:193 SE**
Orador:		**Data:19-11**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - A votos. Os Srs. Vereadores, contrários à emenda permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitada a emenda. O projeto vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço o adiamento dos itens 2, 3, 4 e 5.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - A votos o adiamento dos itens 2, 3, 4 e 5. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 6.

6. "PL 906/95, do Vereador Toninho Paiva (PL). Dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público (Denomina de Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Folha nº 20 ..... do proc.
nº 01-906 ..... de 2095
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:**48**	Taq.:Denise	**Sessão:193 SE**
Orador:		**Data:19-11**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - A ementa do projeto é bastante clara.

A votos o PL 906/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 7 a 15.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-906 de 95 20, 11, 02 (a) [illegible]

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 193ª Sessão Extraordinária, de 19 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 21/11/2002
ÀS 15:00 **h.**

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20.11.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20.11.02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nos 22 a 26.

Em 20 / 12 / 02

(a) ...
ROSIMARI DORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha n.º 22 do proc.
N.º 01-906 de 1995
O funcionário
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0714/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Ver. Toninho Paiva, que dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0714/2002

Folha n.º 23 do proc.
N.º 01-906 de 1995
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 906/95). (Ver. Toninho Paiva - PL). Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica IV Substituto. Visto, Sônia Maria Vaccalla, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm

Folha n.º 24 do proc.
N.º 01-906 de 1995
O funcionário
ROSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de novembro de 2002.

O Presidente.

JCSS/okm

Folha n.º 25 do proc.
N.º 01-906 de 1995
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 714, de 26/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 NOV 2002
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 V

do processo nº 01-906 de 95 / 20/12/02 (a)

ROSIMARI CUERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL aposto ao mesmo.

Em, 20.12.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

S E G U E ~~~~ juntado ^ nesta data, — documento ^ e papel para informação, rubricado ^

sob folha ^ nº 97 a 31

Em 20 / 12 / 02

(a) Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Folha nº 2f do proc. nº 01-906 de 19 95

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/12/02
às 15:30 horas
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.960

Ofício A. T. L. nº 778/02

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 DEZ 2002
Política Urb. Metrop. - M. Amb.
Educação, Cultura e Esporte
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0905/2002

REJEITADO O VETO
24 MAI 2005
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº18/Leg.3/0714/2002, cujo recebimento acuso, encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 19 de novembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a denominação do Viaduto Conselheiro Carrão para Viaduto Antonio Abdo.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente inspiraram seu autor, impõe-se veto total ao texto aprovado, por manifesta contrariedade ao interesse público, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, o nome de Conselheiro Carrão foi conferido ao viaduto em questão pelo Decreto nº 8.809, de 9 de junho de 1970, em tributo a João José da Silva Carrão, notório jornalista, advogado, jurisconsulto, professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, terceiro Presidente da Província de São Paulo, Senador e Ministro do Império. O homenageado foi, ainda, proprietário das terras que, por volta de 1910,

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 DEZ 2002

Folha nº 28 do proc.
nº 01-906 de 95
Solange Kalmeni dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

foram loteadas, dando origem ao bairro que mais tarde seria chamado de Vila Carrão.

Verifica-se, pois, que o Viaduto Conselheiro Carrão, ligação viária com a Avenida do mesmo nome e denominado há mais de trinta e dois anos, guarda estreitas relações com a história da formação do bairro, sendo, ademais — após tantos anos — indicação geográfica inteiramente consolidada para os moradores do entorno, bem como para os comerciantes da região, que o utilizam como ponto de referência para facilitar o acesso às ruas da malha viária que lhe são próximas.

A alteração de nome tão entranhado nos usos e costumes de Vila Carrão causaria, certamente, grande transtorno ao cotidiano da população vizinha, devendo considerar-se, também, que o Viaduto constitui importante referência aos motoristas que trafegam pela Radial Leste, sobre a qual passa a referida obra de arte.

Conseqüentemente, é necessário admitir-se que haverá grande dificuldade na aceitação do novo nome para o referido local, a exemplo das Pontes Atilio Fontana e Eng. Roberto Zucolo, que até hoje são identificadas pela população por suas denominações anteriores, quais sejam Ponte Anhangüera e Ponte Cidade Jardim, respectivamente.

De outra parte, deve ser considerado que o nome proposto — Antonio Abdo — também resulta em homonímia, uma vez que já existe a Rua Antonio Abdo, como tal oficializada por força do Decreto nº 13.053, de 11 de junho de 1976. Desse modo, embora se trate de biografias distintas, a medida aprovada ensejaria nova propositura com o fito de mudar, mais uma vez, o nome do Viaduto, à vista do disposto na Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001 — que se originou, aliás, de projeto do próprio Vereador Toninho Paiva — a qual permite a alteração de denominações homônimas, que se caracterizam "ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes" (§ 1º do artigo 1º da Lei nº 13.180/2001).

Evidencia-se, pois, de forma cristalina, a contrariedade ao interesse público, a desaconselhar fortemente a alteração da

Folha nº 29 do proc.
nº 01-906 de 95
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

denominação do Viaduto Conselheiro Carrão para Viaduto Antonio Abdo, o que me impede de acolher o texto vindo à sanção, na conformidade dos fundamentos acima expendidos.

Devolvendo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, expresso a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/sff
Veto 906-95

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0714/2002

Folha nº 30 do proc.
nº 01-906 de 95
Câmara Raimore dos Santos
Assistente Técnico Nível 1
RF 20.80-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 906/95). (Ver. Toninho Paiva - PL). Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -31-

do processo nº 01-906 de 95 20/12/02 (a)

Solange Rangone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

20/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Política Urb. Metropo e Meio Ambiente
Em 20/12/02 as 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

À ATM, face ao prazo estabelecido pelo artigo 364 do R.I.

20.02.03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 32

Em 31 / 05 / 05

(a) .....

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo n.º 01-906/95 31/05/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente, estando em condições de ser promulgado.

31/05/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 01/06/05
18:45
ÀS _____ h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 33/35, digo, 33/40.
Em 27/06/05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 23 do proc. nº 01-906 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2045/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de maio do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 906/1995, de autoria do Vereador Toninho Paiva – que dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 083/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 2045/2005

15 - DOCREC
15- 0735/2005

RECEBIDO - SGP-22
13 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 34 do proc.
nº 01-906 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1° de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2045, de 1°.06.2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL
3/6/05
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

14 JUN 2005

GGSM/AM/Sirmia
Prom Rej Veto Total PL- 906-1995 - Res-13 981

SGM - 002

À SGP-23
Em 14/06/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 15/06/05
ÀS 15:10 h.

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 83/05 (Docrec 15-735/05). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de promulgação.

15/06/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

15/06/05

KÁTHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado a esta data
documento 1 e prestada informação
rubricado 1 sob folha nº
Em / /

Folha nº 36 do proc.
nº 01-906 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2426/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.981, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 37 do proc. nº 01-906 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI Nº 13.981 DE 10 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 906/95). (Ver. Toninho Paiva). Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms

Folha nº 38 do proc.
nº 01-906 de 95
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.981 DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 906/95)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 /2005
página 78 coluna 1ª
Conferido

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-906 de 95 , 27/06/05 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Folha nº 39 do proc. nº 01-906 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2426, de 21/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.981, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
23/06/05

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.063.1.01
SGM-ATL

CÓD. 0233

S E G U E ..../..... juntado ...../..... nesta data, .../..... documento ...../..... e papel para informação, rubricado ...../.....

sob folha ...../..... nº 41 a 44

Em 27 / 06 / 2007

(a) .....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 41 do Processo nº 906 de 1995

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Memo SGP nº 039/2007

TID 1693732

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos a autorização necessária para que se proceda à anexação das notas taquigráficas referentes aos seguintes projetos de lei: 280/1993; 471/1995; 630/1995; 868/1995; 1422/1995; 799/1995; 906/1995; 301/1995; e 1262/1995.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a),

Providenciar

28/06/07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CESAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretaria de Documentação - SGP-3

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, por acordo de líderes, para os itens 172, 173 e 174 seja procedida a derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Passemos ao item seguinte.

172. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 906/1995, do Vereador TONINHO PAIVA (PL). Dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público (Denomina de Viaduto Antonio Abdo o atual Viaduto Conselheiro Carrão). (DOCREC-905/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos a derrubada desse veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de consignar a manutenção do veto, da bancada do PSDB.

Folha nº 42 do Processo nº 906 de 1995

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Nós vamos entrar naquela velha discussão. Se V.Exa. assim quer, fica registrado o voto contrário da bancada do PSDB.

Passemos ao próximo item.

173. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 314/2001, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL). Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, localizada na Rua Alba Valdez n° 5 Jardim Reimberg - Grajaú. (DOCREC-908/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - O nome da escola é Lourival Brandão dos Santos e o Vereador Antonio Carlos Rodrigues é o autor da propositura. Não tinha nome a escola.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

174. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 427/2002, do Vereador GOULART (PMDB). Denomina EMEI Jair Gusman Pedrosa a unidade escolar conhecida como EMEI Guanhembú, à Rua Nova Delhi, s/n°

Folha nº 43 do Processo nº 3966 de 1995
Técnico Administrativo
RF 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 44** do processo **01-906** de **1995** 03/07/2007

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: foram juntados neste processo documentos de fls. 42 e 43, conforme MEMO SGP nº 39/2007, constante de fl. 41.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **27/06/2007**
Arquivado novamente em **03/07/2007**
Com 44 fls.
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
RF 10860